

LEI MUNICIPAL Nº 010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de defesa do meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em questões referentes a defesa do meio ambiente, ao equilíbrio ecológico, ao combate à poluição, ao uso racional dos recursos ambientais, a proteção dos ecossistemas, tal Que assegure a qualidade de vida na área do Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo 1º - o COMDEMA ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º- O COMDEMA é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo, com competência para:

I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente;

V - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

VI - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VII - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação o solo;

- IX - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;
- XI - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XII - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região metropolitana, no que diz respeito a questões ambientais;
- XIII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 3º- O COMDEMA será constituído por 05 membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I – 2 representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;
- II – 1 representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III – 1- representante indicado pelas entidades setoriais de Saúde;
- IV – 1- representante do CREA/RS – Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Artigo 4º- O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

Artigo 5º- Os conselheiros não poderão permanecer por mais de dois anos consecutivos como membros do COMDEMA.

Parágrafo. A determinação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao Presidente do COMDEMA.

Artigo 6º- A nomeação dos representantes do COMDEMA será efetivada pelo Prefeito Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.

Artigo 7º- O exercício de mandato de Presidente e Conselheiros do COMDEMA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo Único: Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente e ou FEPAM, caso não haja lei específica na SEMA.

Artigo 8º- A Prefeitura Municipal através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Artigo 9º- O COMDEMA fará constar dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo 10 - A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta)dias da sua publicação.

Artigo 11 - Dentro do prazo de 30(trinta) dias de sua instalação, o COMDEMA submeterá ao prefeito municipal, para sua aprovação, seu regimento interno, que será homologado por Decreto Municipal.

Artigo 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de Janeiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário de Administração , Planejamento e Fazenda